



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 171/14, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

*Autoriza desafetação de áreas de uso comum
do povo e autoriza alienação de bens imóveis
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas as áreas abaixo discriminadas nos loteamentos denominados Parque Laguna II e Parque da Colina, nesta Cidade, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Formosa.

I – Uma área de terreno, parte da Rua Silvino Oppa no Loteamento denominado Parque Laguna II, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** limitando-se com a Rua Gabriel Monteiro Guimarães, medindo 8,00m (oito metros); **Fundo:** limitando-se com a Rua Joaquim Nunes Caldeira, medindo 12,00m (doze metros); **Lado Direito:** limitando-se com a Quadra 110, medindo 131,50m (cento e trinta e um metros e cinquenta centímetros); daí defletindo a esquerda, margeando a Avenida Contorno medindo 19,17m (dezenove metros e dezessete centímetros) e **Lado Esquerdo:** limitando-se com a Quadra 109, medindo 150,00m (cento e cinquenta metros), perfazendo uma área total de 1.762,50m² (hum mil, setecentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

II – Uma área de terreno de domínio público municipal, situado na junção da Avenida “A” com Avenida “B” no loteamento denominado Parque da Colina, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** para a Avenida “B”, medindo 47,25m (quarenta e sete metros e vinte e cinco centímetros); **Fundo:** limitando-se com área da antiga Rua 10, medindo 54,90m (cinquenta e quatro metros e noventa centímetros); **Lado Direito:** unificação da antiga Rua 10 com a Avenida “B”, medindo 0,00 (zero metros) e **Lado Esquerdo:** limitando-se com a Avenida “A” em linha circular, medindo 20,70m (vinte metros e setenta centímetros), perfazendo uma área total de 492,51m² (quatrocentos e noventa e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados);

III – Uma área de terreno sendo parte da Rua 10 (dez), no Loteamento denominado Parque da Colina, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** limitando-se com a Avenida “A”, medindo 12,00m (doze metros); **Fundo:** limitando-se com a Rua “H”, medindo 09,70m (nove metros e setenta centímetros); **Lado Direito:** limitando-se com área pública municipal, medindo 54,90 (cinquenta e quatro metros e noventa centímetros) e linha quebrada para direita, medindo 05,80m (cinco metros e oitenta centímetros) e **Lado Esquerdo:** limitando-se com os lotes de nº. (s) 0,08,09 e 10 da Quadra nº. 88, medindo 60,60m (sessenta metros e sessenta centímetros), perfazendo uma área total de 720,64m² (setecentos e vinte metros e sessenta e quatro centímetros quadrados);

Art. 2º - Ficam autorizadas as alienações, mediante avaliação prévia, das Áreas de Investiduras, nos termos do que vem autorizado pelo Artigo 17, inciso I, letra “d”, § 3º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a seguir identificados, situados no perímetro urbano desta cidade:

I – Uma área de terreno, parte da Rua Silvino Oppa no Loteamento denominado Parque Laguna II, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** limitando-se com a Rua Gabriel Monteiro Guimarães, medindo 8,00m (oito metros); **Fundo:**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 171/14, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

limitando-se com a Rua Joaquim Nunes Caldeira, medindo 12,00m (doze metros); **Lado Direito:** limitando-se com a Quadra 110, medindo 131,50m (cento e trinta e um metros e cinquenta centímetros); daí defletindo a esquerda, margeando a Avenida Contorno medindo 19,17m (dezenove metros e dezessete centímetros) e **Lado Esquerdo:** limitando-se com a Quadra 109, medindo 150,00m (cento e cinquenta metros), perfazendo uma área total de 1.762,50m² (hum mil, setecentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

II – Uma área de terreno de domínio público municipal, situado na junção da Avenida “A” com Avenida “B” no loteamento denominado Parque da Colina, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** para a Avenida “B”, medindo 47,25m (quarenta e sete metros e vinte e cinco centímetros); **Fundo:** limitando-se com área da antiga Rua 10, medindo 54,90m (cinquenta e quatro metros e noventa centímetros); **Lado Direito:** unificação da antiga Rua 10 com a Avenida “B”, medindo 0,00 (zero metros) e **Lado Esquerdo:** limitando-se com a Avenida “A” em linha circular, medindo 20,70m (vinte metros e setenta centímetros), perfazendo uma área total de 492,51m² (quatrocentos e noventa e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados);

III – Uma área de terreno sendo parte da Rua 10 (dez), no Loteamento denominado Parque da Colina, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** limitando-se com a Avenida “A”, medindo 12,00m (doze metros); **Fundo:** limitando-se com a Rua “H”, medindo 09,70m (nove metros e setenta centímetros); **Lado Direito:** limitando-se com área pública municipal, medindo 54,90 (cinquenta e quatro metros e noventa centímetros) e linha quebrada para direita, medindo 05,80m (cinco metros e oitenta centímetros) e **Lado Esquerdo:** limitando-se com os lotes de n.º (s) 0,08,09 e 10 da Quadra n.º. 88, medindo 60,60m (sessenta metros e sessenta centímetros), perfazendo uma área total de 720,64m² (setecentos e vinte metros e sessenta e quatro centímetros quadrados);

Art. 3º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente, em LAUDO pelo Avaliador Oficial do Município, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único. O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 4º - Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra:

.....
IANY MACEDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

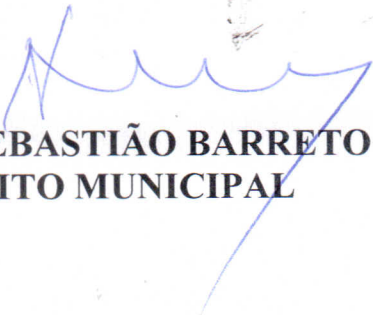
MENSAGEM N.º 043/2014, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 043/2014, de 13/08/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 171/14 de 21/08/2014 que *“Autoriza desafetação de áreas de uso comum do povo e autoriza alienação de bens imóveis e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

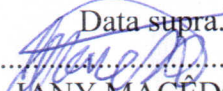
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação